

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO CSMP Nº 02, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Resolução nº 03, de 17 de agosto de 2018, que estabelece o Regulamento do Concurso Público de provas e títulos para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Piauí.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício da competência prevista nos arts. 59, §2º e 125, §1º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, considerando a deliberação tomada na 2ª Sessão Extraordinária de 2019, realizada em 22 de fevereiro de 2019, APROVA alteração no Regulamento do Concurso Público de provas e títulos para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Piauí nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 49 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 03, de 17 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso VI:

Art. 49. Constituem títulos para efeito deste Regulamento, com expressa comprovação de sua idoneidade, relacionados descritivamente e apresentados sob índice:

I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito e de estágio de pós-graduação em Direito na Administração Pública, pelo período mínimo de 1 (um) ano até 5 (cinco) anos – 0,05; acima de 5 (cinco) anos – 0,10;

II - exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 2 (dois) anos até 5 (cinco) anos – 0,05; acima de 5 (cinco) – 0,10;

III - aprovação em concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito, desde que não tenha sido utilizado para

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

pontuar no inciso I deste artigo, limitado a 1 (um) concurso público - 0,05;

IV - diplomas em cursos de pós-graduação:

a) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 0,30;

b) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 0,20;

c) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, limitada a 2 (duas) especializações - 0,10;

V - publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato, limitado a 1 (um) livro - 0,10;

b) artigo ou trabalho de autoria exclusiva publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, limitada a 1 (uma) publicação – 0,05;

VI – exercício de estágio no Ministério Público do Estado do Piauí, na forma do § 2º do art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 – 0,05. (AC)

Parágrafo único. De acordo com o gabarito previsto para cada título, a Comissão do Concurso atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 1,0 (um ponto), sendo essa a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

Art. 2º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Corregedora-Geral do Ministério Público em exercício

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Conselheira